Secretaria Municipal de Educação
(49) 34240207
ensinobomjesus@gmail.com

EDITAL 001/2026

EDITAL DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS À FUNÇÃO DE DIRETOR(A) ESCOLAR DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JESUS/SC PARA O QUADRIÊNIO 2027-2030

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado de Santa Catarina, por intermédio a Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Seleção dos Candidatos à Função de Diretor(a) Escolar das Unidades da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus/SC, para o quadriênio compreendido entre janeiro de 2027 e dezembro de 2030, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a legislação municipal aplicável e, especialmente, a Lei Complementar Municipal nº 011/2022, de 22 de agosto de 2022, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital regulamenta o processo de seleção dos candidatos à função de Diretor(a) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus/SC, para o período de janeiro de 2027 a dezembro de 2030.

1.2 O processo de seleção tem por objetivo aferir a competência técnico-pedagógica, mérito, o desempenho e a capacidade de gestão dos candidatos, mediante análise e avaliação do Plano de Gestão Escolar – PGE e comprovação de títulos, assegurada a participação da comunidade escolar nos termos da Lei Complementar Municipal nº 011/2022.

1.3 O processo será regido por este Edital e pela Lei Complementar Municipal nº 011/2022, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações, comunicados, resultados, convocações e demais atos relativos ao processo.

1.4 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

1.5 A seleção será realizada para as unidades escolares que possuam vaga para a função de Diretor(a) Escolar no quadriênio 2027–2030.

1.6 O candidato poderá apresentar proposta de Plano de Gestão Escolar para apenas uma unidade escolar, conforme estabelece a legislação municipal.

1.7 A relação das unidades escolares com disponibilidade para o processo será divulgada no ato de abertura das inscrições, conforme Anexo I deste Edital.

2. DOS FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

2.1 O processo de seleção observará os princípios da gestão democrática do ensino público municipal, especialmente:

I - participação da comunidade escolar na apreciação dos Planos de Gestão Escolar e no processo de seleção;

II – elaboração do Plano de Gestão Escolar pelo proponente;

III - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

IV - participação dos pais e alunos na vivência da proposta pedagógica da escola;

V – respeito aos mecanismos de supervisão da Secretaria Municipal de Educação;

VI – garantia do cumprimento da proposta curricular em consonância com a Secretaria Municipal de Educação;

VII – eficácia e eficiência na utilização dos recursos públicos;

VIII – garantia da qualidade social da educação;

IX – compromisso com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

X – cumprimento das normas educacionais e da carga horária legal.

2.2 Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação e os demais servidores em exercício na unidade escolar.

2.3. A participação da comunidade escolar ocorrerá mediante apresentação pública dos Planos de Gestão Escolar e manifestação dos segmentos representados pela Associação de Pais e Professores – APP e pelo Conselho Escolar, observados os procedimentos definidos neste Edital.

2.4. A participação da comunidade escolar terá caráter democrático e participativo e será formalmente registrada no processo, sem prejuízo da classificação técnica estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 011/2022.

3. DA COMISSÃO AVALIADORA

3.1. O processo será acompanhado e avaliado por Comissão Avaliadora especialmente constituída para esta finalidade, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 011/2022.

3.2. A Comissão Avaliadora será composta por 10 (dez) membros, sendo:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 2 (dois) representantes da Associação de Pais e Professores – APP;

III – 2 (dois) representantes do Conselho Escolar;

IV – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;

V – 2 (dois) representantes da Sociedade Civil.

3.3. Os representantes dos segmentos que integram a Comissão Avaliadora serão designados pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 011/2022.

3.4. Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e isonomia.

3.5. O membro da Comissão que possuir relação de parentesco, vínculo pessoal direto ou qualquer situação que possa comprometer sua imparcialidade em relação a candidato deverá declarar seu impedimento. O membro impedido não participará da análise, avaliação ou julgamento de recurso relacionado ao candidato em relação ao qual se verificar o impedimento, devendo ser substituído quando necessário para assegurar o quórum e a regularidade dos trabalhos.

3.6. A Comissão será responsável por:

I – analisar a documentação apresentada pelos candidatos;

II – analisar e avaliar os Planos de Gestão Escolar;

III – participar das apresentações públicas dos PGE;

IV – proceder à avaliação dos títulos;

V – elaborar a classificação dos candidatos;

VI – analisar os recursos apresentados no âmbito de sua competência;

VII – registrar em ata todos os atos relevantes do processo;

VIII – encaminhar o resultado final para homologação.

4. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

4.1. Poderão candidatar-se à função de Diretor(a) Escolar os profissionais da educação que, cumulativamente:

I – tenham, no mínimo, 3 (três) anos de exercício profissional na Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus/SC;

II – sejam professores efetivos da Rede Municipal de Ensino;

III – possuam graduação em curso superior na área da educação;

IV – estejam em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

V – não tenham praticado ato que desabone sua conduta profissional, mediante declaração emitida pelo setor competente do Município;

VI – disponham de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais dedicada à escola;

VII – não tenham mais de 5 (cinco) faltas injustificadas registradas em ficha funcional nos 3 (três) anos que antecederem a inscrição;

VIII – tenham cumprido o estágio probatório;

IX – possuam, no mínimo, 80 (oitenta) horas de curso em Gestão Escolar, comprovadas mediante certificado ou documento equivalente emitido pela instituição responsável pela formação, contendo a identificação do participante, carga horária e conteúdo programático.

4.2. O atendimento aos requisitos deverá ser comprovado no momento da inscrição.

4.3. O candidato que não comprovar qualquer dos requisitos será considerado inabilitado, não podendo prosseguir nas demais etapas do processo.

4.4. A constatação de falsidade, fraude ou irregularidade relevante na documentação poderá ensejar a anulação dos atos praticados no processo e a adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Pedro Bortoluzzi, nº 575, Bairro Alto da Colina, Bom Jesus/SC, no período estabelecido no Cronograma constante do Anexo VII.

5.2. A inscrição será realizada mediante preenchimento da ficha própria e apresentação da documentação exigida.

5.3. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

I – ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;

II – documento oficial de identificação;

III – diploma ou certificado de graduação;

IV – documentação comprobatória dos títulos que pretende utilizar para pontuação;

V – declaração de tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Ensino;

VI – declaração de efetivo exercício;

VII – declaração de que não praticou ato que desabone sua conduta profissional;

VIII – declaração relativa às faltas injustificadas nos três anos anteriores;

IX – declaração de cumprimento do estágio probatório;

X – certificado ou declaração que comprove a conclusão de curso de Gestão Escolar com, no mínimo, 80 (oitenta) horas;

XI – Plano de Gestão Escolar, conforme modelo e orientações constantes deste Edital;

XII – demais documentos exigidos nos anexos deste Edital.

5.4. Os documentos apresentados deverão estar legíveis e permitir a identificação inequívoca das informações necessárias à análise.

5.5. Não serão considerados, para fins de pontuação, títulos ou documentos apresentados fora do prazo de inscrição.

5.6. É de responsabilidade do candidato conferir a documentação apresentada antes da protocolização da inscrição.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. Encerrado o período de inscrições, a Comissão Avaliadora analisará a documentação apresentada.

6.2. A relação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no sítio eletrônico oficial do Município e/ou em outro meio oficial de divulgação definido pela Administração.

6.3. O candidato cuja inscrição for indeferida poderá apresentar recurso no prazo estabelecido no Cronograma.

6.4. O recurso deverá ser fundamentado e protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação.

6.5. Após a análise dos recursos, será publicada a homologação definitiva das inscrições.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas:

I – inscrição e habilitação dos candidatos;

II – homologação das inscrições;

III – apresentação do Plano de Gestão Escolar;

IV – avaliação do Plano de Gestão Escolar pela Comissão Avaliadora;

V – avaliação dos títulos;

VI – apresentação pública dos Planos de Gestão Escolar à comunidade escolar;

VII – manifestação da comunidade escolar;

VIII – classificação dos candidatos;

IX – interposição e julgamento dos recursos;

X – homologação do resultado final;

XI – designação/nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a ordem de classificação.

8. DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR – PGE

8.1. O Plano de Gestão Escolar constitui instrumento fundamental do processo de seleção e deverá demonstrar a capacidade do candidato de compreender a realidade da unidade escolar, estabelecer objetivos, metas e ações e promover a melhoria da qualidade da educação.

8.2. O PGE deverá contemplar as dimensões:

I – pedagógica;

II – administrativa;

III – financeira;

IV – operacional;

V – gestão democrática e participação da comunidade escolar.

8.3. O Plano deverá ser elaborado em consonância com:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – o Plano Nacional de Educação;

IV – o Plano Municipal de Educação;

V – o Sistema Municipal de Ensino;

VI – o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

VII – as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – a realidade e as especificidades da comunidade escolar.

8.4.O PGE deve estabelecer plano de matrículas, critérios de formação de turmas ("enturmação"), número de alunos por turma, processo de avaliação quantitativa e qualitativa, recuperação e promoção, propondo mecanismos, para sua resolução, bem como:

a. Identificação do Diretor;

b. Identificação da escola;

b. Justificativa;

c. Objetivos geral e específicos;

d. Diagnóstico da situação atual da escola;

e. metas programadas, contendo: dimensão, ação, objetivo, público alvo, responsáveis, período, recursos e observações;

f. avaliação do plano;

g. considerações finais;

8.5 O Plano de Gestão Escolar - PGE deve respeitar o calendário escolar e o edital de matrículas organizados pela Secretaria Municipal de Educação;

8.6. O Plano de Gestão Escolar - PGE deve respeitar o sistema Municipal de Ensino, bem como as resoluções, portarias e outras normas vigentes no município;

8.7 O candidato deverá elaborar o PGE e entregá-lo no ato da inscrição, em uma via impressa, conforme modelo constante do Anexo II. Após a homologação definitiva das inscrições, o PGE será apresentado publicamente na data prevista no Cronograma deste Edital.

8.8. O PGE deverá ser apresentado conforme o modelo constante do Anexo II.

9. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

9.1. Após a homologação definitiva das inscrições, os candidatos apresentarão seus Planos de Gestão Escolar à Comissão Avaliadora.

9.2. A apresentação será individual e terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

9.3. O candidato poderá utilizar recursos audiovisuais para apresentação do PGE, desde que disponibilizados nas condições previamente informadas pela Secretaria Municipal de Educação.

9.4. A apresentação deverá ser realizada pelo próprio candidato, sendo vedada sua substituição por terceiros.

9.5. A apresentação será pública, ressalvadas situações em que a Comissão determine restrição de acesso para preservação da ordem, segurança ou regularidade dos trabalhos.

9.6. A apresentação pública não poderá conter propaganda eleitoral, promoção pessoal, ataques a outros candidatos, servidores, autoridades ou membros da comunidade escolar.

9.7. A apresentação deverá guardar correspondência com o PGE escrito entregue pelo candidato.

10. DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

10.1 O Plano de Gestão Escolar terá valor máximo de 7,00 (sete) pontos, conforme estabelece a Lei Complementar Municipal nº 011/2022.

10.2. A avaliação do Plano de Gestão Escolar será realizada pela Comissão Avaliadora, de forma fundamentada, considerando a adequação da proposta aos requisitos previstos neste Edital, a compreensão da realidade escolar, a coerência entre objetivos, metas e ações e a viabilidade da proposta de gestão.

10.3. A Comissão deverá fundamentar a avaliação, indicando as razões da pontuação atribuída ao candidato.

10.4. A nota final do PGE será obtida pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão Avaliadora.

10.5. A Comissão deverá adotar parâmetros uniformes de avaliação para todos os candidatos, assegurando tratamento isonômico.

11. DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

11.1. Além da avaliação do PGE, serão considerados os seguintes títulos:

Título	Pontuação
Especialização na área da Educação	1,0
Mestrado ou Doutorado na área de Gestão Escolar	1,0
Curso na área de Gestão Escolar, com mínimo de 80 horas	1,0
TOTAL	3,00

11.2. A pontuação máxima dos títulos será de 3,00 (três) pontos.
11.3. Para cada categoria será atribuída a pontuação correspondente, independentemente da quantidade de títulos apresentados, observado o limite estabelecido na legislação municipal.
11.4. O curso de Gestão Escolar utilizado para comprovação do requisito mínimo de 80 horas poderá ser considerado para a pontuação prevista no item 11.1, III, desde que o certificado atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.
11.5. Não serão considerados documentos ilegíveis, sem identificação da instituição emissora, sem indicação da carga horária, quando necessária, ou que não permitam comprovar a titulação alegada.

12. DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

12.1. A nota final de cada candidato será obtida pela soma:
Nota Final = Nota do PGE + Pontuação dos Títulos
12.2. A nota máxima será de 10,00 (dez) pontos.
12.3. Os candidatos serão classificados por unidade escolar, em ordem decrescente de pontuação.
12.4. A classificação será específica para a unidade escolar escolhida pelo candidato no ato da inscrição.
12.5. O candidato não poderá ser nomeado para unidade escolar diversa daquela para a qual apresentou seu Plano de Gestão Escolar, salvo mediante nova manifestação e observância da legislação aplicável.

13. DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

13.1. Após a avaliação técnica dos Planos de Gestão Escolar, os candidatos apresentarão suas propostas à comunidade escolar da respectiva unidade.
13.2. A apresentação deverá permitir o conhecimento das propostas pelos segmentos que

compõem a comunidade escolar.

13.3. A participação da comunidade escolar será formalizada mediante manifestação dos representantes da Associação de Pais e Professores – APP e do Conselho Escolar.

13.4. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer formulário próprio para registro das manifestações, contendo, no mínimo:

I – identificação da unidade escolar;

II – identificação do candidato;

III – síntese da proposta apresentada;

IV – registro da participação dos segmentos;

V – assinatura dos representantes responsáveis pelo registro.

13.5. A participação da comunidade escolar constitui mecanismo de gestão democrática e será juntada aos autos do processo.

13.6. A manifestação da comunidade escolar não substituirá a avaliação técnica nem alterará a pontuação final prevista na Lei Complementar Municipal nº 011/2022, que determina a designação do candidato de acordo com a ordem de classificação.

13.7. É vedada qualquer forma de campanha eleitoral, pedido de votos, distribuição de brindes, vantagens ou benefícios aos integrantes da comunidade escolar.

14. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. Em caso de empate na nota final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior nota obtida na avaliação do Plano de Gestão Escolar;

II – maior pontuação no critério de títulos acadêmicos;

III – maior tempo de efetivo exercício em função de gestão escolar na Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus/SC, contado em dias;

IV – maior idade.

14.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, em data, horário e local previamente divulgados.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso:

I – contra o indeferimento da inscrição;

II – contra a avaliação do PGE;

III – contra a pontuação dos títulos;

IV – contra a classificação preliminar;

V – contra outros atos expressamente previstos neste Edital.

15.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, fundamentado e protocolado na Secretaria Municipal de Educação dentro do prazo estabelecido no Cronograma.

15.3. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo ou sem fundamentação.

15.4. A Comissão Avaliadora poderá manter, alterar ou anular o ato recorrido, observadas as disposições legais.

15.5. A decisão dos recursos será publicada juntamente com o resultado correspondente.

16. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

16.1. Após o julgamento dos recursos, a Comissão Avaliadora encaminhará o resultado final à Secretaria Municipal de Educação.

16.2. O resultado final será homologado pelo Município e publicado pelos meios oficiais.

16.3. A homologação conterá, no mínimo:

I – nome do candidato;

II – unidade escolar;

III – nota do PGE;

IV – pontuação dos títulos;

V – nota final;

VI – classificação.

17. DA DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO

17.1. Compete ao Prefeito Municipal a designação e nomeação dos Diretores das Unidades Escolares, observada a ordem de classificação, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 011/2022.

17.2. O candidato classificado em primeiro lugar para determinada unidade escolar será indicado para designação à respectiva função, observadas as disposições legais.

17.3. O ato de designação ficará condicionado à manutenção dos requisitos legais exigidos para o exercício da função.

17.4. No ato da designação, o Diretor assinará Termo de Compromisso junto à Secretaria Municipal de Educação.

17.5. O Termo de Compromisso deverá contemplar, entre outras responsabilidades:

I – assegurar a aprendizagem e a qualidade do ensino;

II – garantir o cumprimento do calendário escolar;

III – cumprir as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

IV – executar e acompanhar o Plano de Gestão Escolar;

V – zelar pela correta aplicação dos recursos;

VI – observar os princípios da Administração Pública;

VII – promover a gestão democrática e a participação da comunidade escolar.

17.6. A nomeação/designação dos candidatos selecionados ocorrerá a partir de **04 de janeiro de 2027**, ou em outra data estabelecida pelo Poder Executivo, observada a necessidade administrativa.

18. DA PERMANÊNCIA NA FUNÇÃO

18.1. O Diretor poderá permanecer na função pelo período de 4 (quatro) anos, correspondente ao quadriênio 2027–2030.

18.2. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 011/2022, o Diretor poderá participar de nova escolha e permanecer na função por igual período, observadas as condições estabelecidas na legislação.

19. DA AVALIAÇÃO ANUAL DO DIRETOR

19.1. Os Diretores Escolares terão seu desempenho avaliado anualmente, conforme critérios e procedimentos estabelecidos em norma própria.
19.2. A avaliação deverá considerar, entre outros aspectos:
I – cumprimento do Plano de Gestão Escolar;
II – desempenho da unidade escolar;
III – cumprimento das metas estabelecidas;
IV – gestão pedagógica;
V – gestão administrativa e financeira;
VI – participação da comunidade escolar;
VII – cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Educação;
VIII – regularidade dos atos administrativos;
IX – frequência e cumprimento da jornada;
X – qualidade do atendimento aos alunos e à comunidade.
19.3. A avaliação anual poderá subsidiar ações de acompanhamento, orientação e aperfeiçoamento da gestão escolar.

20. DA DISPENSA E DESTITUIÇÃO

20.1. A dispensa do Diretor Escolar poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Complementar Municipal nº 011/2022, especialmente:
I – insuficiência de desempenho constatada mediante avaliação;
II – infração aos princípios da Administração Pública;
III – descumprimento de obrigações legais decorrentes do exercício da função;
IV – descumprimento do Plano de Gestão Escolar;
V – descumprimento do Termo de Compromisso;
VI – outras hipóteses previstas na legislação aplicável.
20.2. A destituição motivada deverá observar o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21. DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

21.1. O Poder Executivo Municipal poderá designar servidor para exercer a função de Diretor Escolar nas hipóteses de:
I – inexistência de candidatos inscritos;
II – vacância;
III – criação de nova unidade de ensino;
IV – afastamento temporário, quando necessário;
V – outras hipóteses previstas na legislação.
21.2. A vacância ocorrerá nas hipóteses previstas na legislação municipal.
21.3. Em caso de vacância durante a vigência do processo de escolha, o Poder Executivo adotará as providências necessárias para assegurar a continuidade da gestão da unidade escolar, observada a legislação municipal.

22. DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado ao candidato:

I – realizar campanha eleitoral;

II – solicitar votos;

III – oferecer brindes, vantagens ou benefícios;

IV – utilizar recursos públicos para promoção pessoal;

V – utilizar o espaço escolar para propaganda pessoal;

VI – promover ataques, ofensas ou desqualificação de outros candidatos;

VII – utilizar meios institucionais para obter vantagem na seleção;

VIII – praticar qualquer ato que comprometa a igualdade entre os candidatos.

22.2. A prática de conduta vedada poderá ensejar o indeferimento da inscrição, exclusão do processo ou desclassificação do candidato, assegurado o direito de defesa.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O candidato que não atender aos critérios estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 011/2022 e neste Edital será desclassificado.

23.2. A inexatidão das informações, a falsidade documental ou qualquer irregularidade constatada em qualquer fase do processo poderá acarretar a eliminação do candidato, ainda que posteriormente à sua nomeação.

23.3. Os casos omissos que envolvam aspectos operacionais do processo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Comissão Avaliadora quando necessário, observada a Lei Complementar Municipal nº 011/2022 e demais legislação aplicável.

23.4. Das decisões da Comissão caberá recurso nos prazos estabelecidos neste Edital.

23.5. Todas as publicações relativas ao processo serão realizadas pelos meios oficiais do Município.

23.6. A participação no processo implica ciência e aceitação integral das disposições deste Edital.

23.7. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus/SC, 26 de agosto de 2026

VILMAR PECCINI
Prefeito Municipal

DIRLEI LOPES SANTANA BRANDALIZE
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
UNIDADES ESCOLARES

Unidade	Função	Nº de vagas
EMEB Gilberto Tavares	Diretor(a) Escolar	01
CEI Criança Feliz	Diretor(a) Escolar	01
Creche Fada Madrinha	Diretor(a) Escolar	01

ANEXO II
ROTEIRO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR – PGE 2027–2030

1. IDENTIFICAÇÃO
Nome da unidade escolar: _____
Nome do candidato: _____
Formação: _____
Telefone/e-mail: _____

2. DIAGNÓSTICO DA UNIDADE ESCOLAR
Caracterização da unidade escolar, comunidade atendida, número de alunos, profissionais, estrutura física, recursos disponíveis, indicadores educacionais, principais potencialidades e principais problemas identificados.

3. JUSTIFICATIVA
Apresentação dos fundamentos que justificam a proposta de gestão para o período 2027–2030.

4. MISSÃO E VISÃO
Missão:

Visão:

5. OBJETIVO GERAL

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

7. METAS E AÇÕES

8. GESTÃO PEDAGÓGICA
Descrever as estratégias para:

- melhoria da aprendizagem;
- acompanhamento dos resultados;
- avaliação;
- recuperação;
- inclusão;
- formação dos profissionais;
- acompanhamento da frequência;
- prevenção da evasão;
- articulação com as famílias.

9. GESTÃO DEMOCRÁTICA

Descrever as estratégias de participação:

- das famílias;
- dos estudantes;
- dos professores;
- dos demais servidores;
- da APP;
- do Conselho Escolar;
- da comunidade.

10. GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAS

Descrever as ações relacionadas à:

- organização do trabalho;
- gestão dos servidores;
- cumprimento da jornada;
- organização documental;
- patrimônio;
- manutenção;
- comunicação institucional;
- cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Educação.

11. GESTÃO FINANCEIRA

Apresentar as prioridades e estratégias para utilização dos recursos destinados à unidade escolar, observada a legislação aplicável.

12. PLANO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Indicar os mecanismos que serão utilizados para acompanhar o cumprimento das metas e avaliar os resultados do PGE.

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Apresentar as principais ações previstas para:

2027: _____
2028: _____
2029: _____
2030: _____

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANEXO III
FICHA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Candidato: _____
Unidade escolar: _____

Título	Pontuação máxima	Pontuação atribuída
Especialização na área da Educação	1,00	
Mestrado ou Doutorado na área de Gestão Escolar	1,00	
Curso na área de Gestão Escolar – mínimo 80 horas	1,00	
Total		

Comissão Avaliadora:

Segmento	Nome	Assinatura
Secretaria Municipal de Educação		
Secretaria Municipal de Educação		
APP		
APP		
Conselho Escolar		
Conselho Escolar		
Conselho Municipal de Educação		
Conselho Municipal de Educação		
Sociedade Civil		
Sociedade Civil		

ANEXO IV
FICHA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Candidato: _____

Unidade escolar: _____

Critério	Pontuação
Nota do Plano de Gestão Escolar	
Especialização	
Mestrado/Doutorado	
Curso de Gestão Escolar	
NOTA FINAL	
Classificação	

ANEXO V
TERMO DE COMPROMISSO DO DIRETOR(A) ESCOLAR

Eu, _____, servidor(a) público(a) municipal, designado(a) para exercer a função de Diretor(a) da unidade escolar _____, para o quadriênio 2027–2030, DECLARO que conheço e aceito as atribuições previstas na legislação municipal e no presente Edital.

Comprometo-me a:

I – cumprir integralmente o Plano de Gestão Escolar apresentado e aprovado;
II – promover a aprendizagem e a qualidade da educação;
III – assegurar o cumprimento do calendário escolar;
IV – observar as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
V – promover a gestão democrática;
VI – assegurar a participação da comunidade escolar;
VII – administrar adequadamente os recursos públicos;
VIII – zelar pelo patrimônio público;
IX – cumprir as normas administrativas e educacionais;
X – prestar as informações solicitadas pelos órgãos competentes;
XI – submeter-me às avaliações anuais de desempenho;
XII – responder pelos atos praticados no exercício da função.

Bom Jesus/SC, ____ de _____ de 2027.

_____
Diretor(a) Escolar

_____
Secretária Municipal de Educação

ANEXO VI
FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome do candidato: _____
Unidade escolar: _____
Etapa objeto do recurso: _____

Fundamentação:

Pedido:

Bom Jesus/SC, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato(a)

ANEXO VII
CRONOGRAMA

PERÍODO/DATA	ETAPA
Inscrição dos candidatos	26/08/2026 a 11/09/2026
Homologação das inscrições	14/09/2026
Prazo para Recursos	15/09/2026 a 18/09/2026
Homologação final das inscrições	21/09/2026
Apresentação pública dos Planos de Gestão Escolar	28/09/2026
Resultado da Classificação do candidatos	30/09/2026
Prazo para Recursos	01/10/2026 a 02/10/2026
Homologação Resultado Final	05/10/2026
Nomeação e posse	04/01/2026